PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2026

PROCESSO COMPRASGOV: Contratação 987985-41/2026

CONTRATANTE (UASG): MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA (987985).

OBJETO: Contratação de empresa seguradora especializada na prestação de serviços de seguro veicular para o ônibus IVECO BUS 10-190E-B, placa UCT4B15, chassi nº 93ZK61BDZV8722328, ano/modelo 2026/2027, pertencente à frota do Município de Cafelândia/PR, destinado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, abrangendo o Lote 01 – Seguro Total do Veículo e o Lote 02 – Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Passageiros (RCO), conforme as coberturas, limites e condições estabelecidos no Termo de Referência.

VALOR MÁXIMO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 27.624,17 (vinte e sete mil, seiscentos e vinte e quatro reais e dezessete centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia **14/12/2026** às **08h30min** (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por lote (02 lotes distintos).

MODO DE DISPUTA: Aberto.

PARTICIPAÇÃO: Ampla concorrência. **PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO LOCAL:** Não se aplica.

PLATAFORMA: www.gov.br/compras – Compras.gov.br - **PROCESSO COMPRASGOV: Contratação 987985-41/2026**

GUIA PARA EMPRESAS QUE VÃO PARTICIPAR PELA PRIMEIRA VEZ: https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor/guia-para-fornecedores.pdf

SUMÁRIO

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES COMPRASGOV
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
7. DA FASE DE JULGAMENTO
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO
9. DOS RECURSOS
10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA
11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
12. DO CONTRATO
13. DO REAJUSTE E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
16. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (INTEGRAL)
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA
ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 182/2026

Torna-se público que a Prefeitura do Município de Cafelândia, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº. 78.121.878/0001-72, sediada na Rua Vereador Luiz Picoli, 299 - Centro, Cafelândia - PR, 85415-000, por meio do setor de compras e licitações realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa seguradora especializada na prestação de serviços de seguro veicular para o ônibus IVECO BUS 10-190E-B, placa UCT4B15, chassi nº 93ZK61BDZV8722328, ano/modelo 2026/2027, pertencente à frota do Município de Cafelândia/PR e destinado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, compreendendo seguro total e seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Passageiros (RCO), com as coberturas, limites, franquias, assistência e demais condições estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I).

1.2. A licitação será realizada em dois lotes distintos, com julgamento pelo menor preço por lote: Lote 01 – Seguro Total do Veículo, com valor máximo de R$ 26.935,00; e Lote 02 – Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Passageiros (RCO), com valor máximo de R$ 689,17, conforme as especificações e tabelas do Termo de Referência. Será admitida a participação em ambos os lotes, podendo resultar em vencedoras distintas.

1.2.1. Caso os lotes sejam adjudicados a seguradoras distintas, serão firmados instrumentos contratuais específicos para cada lote, sem alteração das obrigações ou das coberturas previstas no Termo de Referência. As propostas deverão observar individualmente os valores máximos de cada lote.

1.3. Em caso de divergência entre o detalhamento cadastrado na plataforma Compras.gov.br e as especificações constantes no Termo de Referência, para efeito de elaboração da proposta, execução contratual e verificação da cobertura securitária, prevalecerão as disposições do Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico pessoas jurídicas devidamente autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP a operar no ramo de seguro objeto

desta contratação, que atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos e estejam regularmente cadastradas no SICAF e no Compras.gov.br.

2.1.1. A licitante deverá ser entidade legalmente habilitada a assumir o risco e emitir a respectiva apólice de seguro, não sendo suficiente, para fins de participação em nome próprio, a mera condição de corretora ou intermediária de seguros.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. A participação será de ampla concorrência.

2.6. Será concedido o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 quando juridicamente aplicável, sem prejuízo da obrigatoriedade de atendimento aos requisitos regulatórios específicos para o exercício da atividade securitária.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou

que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES COMPRASGOV

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.2.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.2.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante

não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a data e horário fixado para recebimento das propostas.

4.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.6. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.6.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.6.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.7. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.7.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.7.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.7 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos campos disponibilizados no sistema eletrônico Compras.gov.br, observando as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

5.1.1. No campo destinado ao valor da proposta, a licitante deverá informar o valor total do prêmio de seguro para cada lote a que concorrer (Lote 01 – Seguro Total; Lote 02 – RCO), observados os valores máximos e as coberturas previstas no Termo de Referência, para o período de 12 (doze) meses.

5.1.2. Considerando tratar-se de prestação de serviço de seguro veicular, não há marca comercial ou fabricante aplicável ao objeto, devendo ser utilizada a expressão “NÃO SE APLICA” nos respectivos campos do sistema, quando seu preenchimento for obrigatório.

5.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. No valor ofertado deverão estar incluídos todos os custos necessários à prestação integral do seguro, inclusive prêmio, tributos, despesas administrativas, custos de emissão da apólice, vistoria, assistência, atendimento de sinistros e quaisquer outros encargos incidentes sobre a contratação, não sendo admitida cobrança adicional ao Município além das hipóteses expressamente decorrentes da própria cobertura contratada, inclusive franquias previstas no Termo de Referência.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo considerado na proposta, no pagamento serão observadas as retenções previstas na legislação aplicável.

5.7. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas e das condições estabelecidas no Termo de Referência, assumindo a proponente o compromisso de prestar integralmente a cobertura securitária, as assistências, o atendimento e a regulação de sinistros, bem como disponibilizar todos os meios necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante na proposta preenchida no sistema, sendo que os documentos anexados serão disponibilizados apenas após a fase de lances.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do prêmio do seguro correspondente ao item, observado o critério de menor preço.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R$1,00 (um real).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **“ABERTO”.**

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas ou lances de mesmo valor, observadas as regras do sistema eletrônico e os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas úteis (horário de funcionamento , envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.10 do edital,

especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.2.1. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2. Habilitação Jurídica:

8.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt- br/empreendedor;

8.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

8.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ);

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor;

8.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;

8.3.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4. Qualificação Econômico-Financeira:

8.4.1. No presente processo licitatório não será exigida qualificação econômico-financeira.

8.5. Qualificação Técnica

8.5.1. A licitante deverá comprovar que se encontra devidamente autorizada/licenciada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para operar no ramo de seguros compatível com o objeto da contratação, devendo sua situação cadastral encontrar-se ativa na data da habilitação.

8.6. Declarações:

8.6.1. Declaração Unificada (conforme Anexo III do Edital):

8.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.8. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.9. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.10. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.12. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.13. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.13.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.14. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.15. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.16. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.17. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais em plataformas ou cadastros oficiais aplicáveis, especialmente SICAF e Compras.gov.br, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.18. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação/inabilitação.

8.19. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.19.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo no máximo, duas horas úteis, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.20. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.20.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.21. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.21.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.21.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.22. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro, poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.23. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.19.1.

8.24. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo quinze minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.4.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.cafelandia.pr.gov.br/

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do Compras.gov.br, no prazo de 02 (duas) horas úteis a contar da solicitação do Pregoeiro, contendo o valor final do prêmio do lote respectivo, as coberturas e franquias previstas no Termo de Referência, e demais documentos complementares exigíveis.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.

10.3. Todas as condições constantes da proposta, especialmente o valor do prêmio, coberturas, limites de indenização, franquias, assistência, vigência e demais condições ofertadas, vinculam a CONTRATADA.

10.4. O valor total do prêmio deverá ser expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, limitado a duas casas decimais.

10.5. Havendo divergência entre o valor numérico e o valor por extenso, prevalecerá este último.

10.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12. DO CONTRATO

12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.5. A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições dos arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. O prazo de vigência inicial do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no instrumento contratual, considerando a necessidade de manutenção da cobertura securitária do veículo, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, respeitada a vigência máxima legal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, assegurada a existência de créditos orçamentários e mantidas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA.

12.7. A prorrogação contratual ficará condicionada, cumulativamente, à permanência da necessidade de cobertura securitária do veículo, ao cumprimento satisfatório das obrigações contratuais, à manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, à existência de disponibilidade orçamentária e à demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, admitida a negociação com a CONTRATADA para obtenção de condições mais favoráveis. A prorrogação constitui faculdade da Administração e não gera direito subjetivo à CONTRATADA.

13. DO REAJUSTE E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação.

13.2. Após o interregno mínimo de 01 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor

Amplo – IPCA, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

13.4. O reajuste poderá ser formalizado mediante apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. Independentemente do reajuste periódico, poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato quando ocorrer força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado pela parte interessada durante a vigência contratual e, quando apresentado pela CONTRATADA, antes de eventual prorrogação contratual, devendo ser acompanhado da documentação necessária à demonstração do fato gerador e de sua efetiva repercussão sobre os custos da contratação.

13.7. A mera variação ordinária dos custos da contratação ou a inflação abrangida pelo índice de reajustamento não caracteriza, isoladamente, hipótese de restabelecimento extraordinário do equilíbrio econômico-financeiro.

13.8. Enquanto estiver em análise eventual pedido de reajuste ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deverá manter regularmente a cobertura securitária e o cumprimento das demais obrigações contratuais, ressalvada hipótese legal ou determinação expressa da Administração.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para sua formalização, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou durante a execução do contrato;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o Fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

14.2.4. Multa:

14.2.4.1. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução das obrigações contratuais, calculada sobre o valor do contrato correspondente ao lote afetado pelo inadimplemento, limitada a 15 (quinze) dias de atraso, perfazendo o percentual máximo de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2.4.2. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar inadimplemento contratual grave e ensejar a extinção do contrato, observado o disposto no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.4.3. Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato correspondente ao lote afetado, no caso de inexecução total do objeto contratado. O percentual aplicável será definido mediante decisão administrativa devidamente fundamentada, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos ocasionados à Administração e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites estabelecidos no § 3º do mesmo artigo.

14.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º).

14.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Fornecedor, observados, em

todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

14.9. A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11. Os débitos do Fornecedor para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo fornecimento ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ora contratante.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos e-mail's adriano.compras@cafelandia.pr.gov.br e juliana.gomes@cafelandia.pr.gov.br.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro ou Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes deverão observar, e a CONTRATADA deverá observar e fazer observar por seus empregados, representantes, fornecedores e demais terceiros vinculados à execução do objeto, o mais alto padrão de ética durante o processo licitatório e a execução

contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre o detalhamento cadastrado na plataforma Compras.gov.br e as especificações constantes do Termo de Referência, para elaboração de propostas, execução e recebimento dos serviços, prevalecerão as disposições do Termo de Referência.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.cafelandia.pr.gov.br/.

17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

17.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta

17.11.3. ANEXO III – Declaração Unificada

17.11.4. ANEXO IV – Minuta do Contrato.

Cafelândia/PR, 26 de novembro de 2026.

_____

PATRÍCIA FREITAS TENFEN
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Anexo 1 – Termo de Referência

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR PARA O ÔNIBUS IVECO BUS 10-190E-B, PLACA UCT4B15, CHASSI Nº 93ZK61BDZV8722328, ANO/MODELO 2026/2027, PERTENCENTE À FROTA DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA/PR E DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, COM COBERTURA CONTRA COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO, FURTO, DANOS MATERIAIS E CORPORAIS A TERCEIROS, RESPONSABILIDADE CIVIL E ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (APP), ALÉM DA COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS (RCO), DEMAIS COBERTURAS E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES, DETALHAMENTOS E QUANTITATIVOS FIXADOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro, com a finalidade de assegurar a proteção patrimonial e operacional do ônibus pertencente à frota municipal do Município de Cafelândia/PR, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observando-se integralmente as especificações, cláusulas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

ITENS A SEREM LICITADOS

A licitação será realizada por lote, contemplando a contratação de seguro total do veículo e seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Passageiros – RCO, destinados ao ônibus **IVECO BUS 10-190E-B, placa UCT4B15, chassi nº 93ZK61BDZV8722328, ano/modelo 2026/2027**, pertencente à frota do Município de Cafelândia/PR e destinado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

LOTE 01

	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO MÁXIMO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
LOTE 01	Seguro com cobertura integral para **01 (um) veículo**, pertencente à frota municipal do Município de Cafelândia/PR, sendo o ônibus **IVECO BUS 10-190 E-B 2026/2027, PLACA UCT - 4B15 CHASSI 93ZK61BDZV8722328**	1,00	UND	26.935,00	R$ 26.935,00

COBERTURAS – SEGURO TOTAL			
	VEÍCULO	FROTA	PLACA	VALOR DO ITEM
LOTE 01	ÔNIBUS - **IVECO BUS 10-190 E-B 2026/2027, PLACA UCT - 4B15 CHASSI 93ZK61BDZV8722328**	393	UCT-4B15	R$ 26.935,00

ITEM	VEÍCULO	CASCO VALOR	FRANQUIA DE CASCO R$	DANOS MATERIAIS A TERCEIROS	DANOS CORPORAIS A TERCEIROS	ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS	DANOS MORAIS	ASSISTÊNCIA 24 HORAS Guincho + Táxi	QUEBRA DE VIDROS
01	ÔNIBUS - **IVECO BUS 10-190 E-B 2026/2027, PLACA UCT - 4B15 CHASSI 93ZK61BDZV8722328**	R$ 489.000,00	R$ 48.900,00	1.000.000,00	1.000.000,00	MORTE OU INVALIDEZ 100.000,00 DMHO 70.000,00	150.000,00	GUINCHO + TÁXI KM ILIMITADO	COMPLETOS LANTERNAS FARÓIS RETROVISORES

LOTE 02 RCO

ITEM	VEÍCULO	DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS AOS PASSAGEIROS R$	VALOR DO ITEM
01	ÔNIBUS - **IVECO BUS 10-190 E-B 2026/2027, PLACA UCT - 4B15 CHASSI 93ZK61BDZV8722328**	1.000.000,00	R$ 689,17

O valor total a ser licitado **R$ 27.624,17 (vinte e sete mil, seiscentos e vinte e quatro reais e dezessete centavos).**

A escolha pela modalidade Pregão fundamenta-se na possibilidade de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando o cumprimento dos princípios da economicidade, eficiência e ampla competitividade, conforme estabelecido pela legislação vigente.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial. Haverá a possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, observados os requisitos previstos na legislação vigente.

Fica expressamente vedada a subcontratação do objeto.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Abaixo segue a fundamentação e descrição da necessidade:

Fundamentação: A presente contratação encontra fundamento no inciso XIII do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o objeto possui padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser definido de forma objetiva por meio de especificações usuais de mercado.

Necessidade: A presente demanda refere-se à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro total do veículo e de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Passageiros – RCO, para 01 (um) ônibus **IVECO BUS 10-190E-B, placa UCT4B15, chassi nº 93ZK61BDZV8722328, ano/modelo 2026/2027**, recém-incorporado à frota municipal e destinado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Cafelândia/PR.

A contratação mostra-se necessária para assegurar a proteção adequada do patrimônio público e a cobertura dos riscos relacionados ao transporte de passageiros, garantindo maior segurança na utilização do ônibus, reduzindo os riscos financeiros decorrentes de eventuais sinistros e contribuindo para a continuidade dos serviços de transporte vinculados às atividades educacionais desenvolvidas pelo Município, promovendo eficiência, economicidade, planejamento e adequada gestão dos recursos públicos.

O veículo será utilizado para atender às demandas da rede municipal de ensino, especialmente no transporte de estudantes e em deslocamentos relacionados às atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, estando sujeito aos riscos inerentes à circulação e utilização em vias públicas e ao transporte de passageiros.

A contratação do seguro tem por finalidade proporcionar cobertura contra eventuais sinistros e demais riscos previstos nas respectivas apólices, tais como acidentes, colisões, danos materiais, furto, roubo e outras ocorrências que possam ocasionar prejuízos ao patrimônio público, bem como assegurar a cobertura de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Passageiros – RCO, conforme as coberturas, limites e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

A proteção securitária mostra-se relevante para reduzir os impactos financeiros decorrentes de eventuais sinistros, evitando que despesas inesperadas relacionadas a reparos, indenizações ou outras consequências de eventos danosos comprometam os recursos públicos destinados à manutenção e execução das políticas educacionais, bem como a continuidade dos serviços de transporte de estudantes.

Considerando que se trata de veículo recém-incorporado à frota municipal e destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a contratação do seguro constitui medida de proteção ao patrimônio público e de prevenção de riscos, proporcionando maior segurança na utilização do veículo e previsibilidade quanto aos custos decorrentes de possíveis eventos danosos.

Dessa forma, a contratação pretendida busca garantir a adequada proteção do ônibus **IVECO BUS 10-190E-B, placa UCT4B15, chassi nº 93ZK61BDZV8722328, ano/modelo 2026/2027**, durante sua utilização pelo Município, bem como a cobertura dos riscos relacionados ao transporte de passageiros, contribuindo para a preservação do patrimônio público, a continuidade dos serviços educacionais e a eficiência na gestão dos recursos públicos, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Considerando o disposto no **Decreto Municipal nº 075, de 24 de junho de 2026**, que regulamenta as hipóteses de dispensa e simplificação da elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP no âmbito da Administração Pública Municipal, fica dispensada a elaboração do referido documento para a presente contratação.

A presente contratação enquadra-se na hipótese prevista no **art. 1º, inciso V, do Decreto Municipal nº 075/2026**, tendo em vista tratar-se de contratação de serviço da mesma natureza de serviços anteriormente contratados pelo Município, sob a vigência da Lei Federal nº 14.133/2021. O Município possui histórico de contratação de serviços de seguro para veículos de sua frota, demonstrando a adequação da solução adotada às necessidades administrativas e a existência de referência para a presente contratação.

Ressalta-se que o veículo objeto da presente contratação é novo e não integrou as contratações anteriores, razão pela qual se faz necessária a realização de novo

procedimento para sua inclusão na cobertura securitária. A contratação será formalizada por meio de contrato administrativo, visando assegurar a cobertura securitária do veículo durante o período de vigência contratado, garantindo a proteção do patrimônio público e a continuidade das atividades administrativas.

Dessa forma, a justificativa constante neste Termo de Referência contempla os elementos necessários para demonstrar a necessidade da contratação, a adequação da solução escolhida e as condições para execução do objeto, **dispensando-se a elaboração do Estudo Técnico Preliminar**, conforme autorizado pelo **Decreto Municipal nº 075/2026**.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro total do veículo e de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Passageiros – RCO, destinados à proteção do ônibus **IVECO BUS 10-190E-B, placa UCT4B15, chassi nº 93ZK61BDZV8722328, ano/modelo 2026/2027**, recém-incorporado à frota municipal do Município de Cafelândia/PR e vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, garantindo cobertura securitária adequada durante sua utilização nas atividades de interesse público desenvolvidas pelo Município.

A contratação tem por finalidade assegurar a proteção patrimonial do veículo, bem como a cobertura de responsabilidade civil decorrente do transporte de passageiros, abrangendo os riscos e condições previstos nas respectivas coberturas estabelecidas neste Termo de Referência e nas apólices contratadas, proporcionando maior segurança para sua utilização e reduzindo os impactos financeiros decorrentes de eventuais sinistros e danos cobertos.

O veículo será utilizado principalmente para o transporte de estudantes e demais passageiros em deslocamentos relacionados às atividades da rede municipal de ensino, eventos educacionais, atividades pedagógicas, culturais e demais ações promovidas ou apoiadas pelo Município, estando sujeito aos riscos inerentes à circulação e utilização em vias públicas e ao transporte de passageiros.

A solução deverá contemplar as coberturas securitárias especificadas para o veículo, incluindo o seguro total do veículo e a cobertura de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Passageiros – RCO, observando as características, finalidade de utilização e demais informações constantes neste Termo de Referência. As coberturas, limites de indenização, franquias, assistência e demais condições

deverão ser aquelas expressamente estabelecidas no instrumento convocatório e nas respectivas apólices contratadas.

A contratação deverá assegurar cobertura durante todo o período de vigência, observadas as condições estabelecidas pela Administração e pelas seguradoras, inclusive quanto aos procedimentos para comunicação e regulação de eventuais sinistros, prestação de assistência e demais providências necessárias ao adequado atendimento das ocorrências.

Em caso de sinistro ou evento coberto pelas apólices, as empresas contratadas deverão prestar o atendimento e adotar as providências necessárias para a regularização do evento, observando os prazos, procedimentos e condições estabelecidos na contratação, sem prejuízo das obrigações previstas na legislação aplicável e nas normas que regulamentam o mercado de seguros.

A solução deverá proporcionar proteção ao patrimônio público e adequada cobertura dos riscos relacionados ao transporte de passageiros, buscando evitar que eventuais acidentes, colisões, furtos, roubos, danos materiais, danos a passageiros ou outros eventos cobertos resultem em despesas inesperadas para o Município, contribuindo para maior previsibilidade dos gastos e para a preservação dos recursos públicos.

Considerando que o veículo é recém-incorporado à frota municipal, a contratação dos seguros deverá ocorrer previamente ou concomitantemente ao início de sua utilização regular, de modo a garantir que o bem e o transporte de passageiros estejam devidamente protegidos durante os deslocamentos realizados em atendimento às atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

A contratação deverá observar as características específicas do veículo, incluindo sua categoria, modelo, utilização, finalidade, capacidade de transporte e demais informações necessárias à correta emissão das apólices, devendo as empresas contratadas fornecer a documentação correspondente aos seguros e manter as condições contratadas durante todo o período de vigência.

A Administração deverá fornecer às empresas contratadas as informações necessárias para a emissão das apólices, bem como comunicar eventuais alterações relevantes relacionadas ao veículo e à sua utilização, quando aplicável, cabendo às contratadas prestar os esclarecimentos e orientações necessários quanto aos procedimentos relacionados às respectivas coberturas securitárias.

A solução compreende, portanto, não apenas a emissão das apólices, mas a prestação integral dos serviços de seguro total do veículo e de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Passageiros – RCO durante todo o período contratado, abrangendo o atendimento das coberturas previstas, assistência e demais obrigações necessárias à efetiva proteção do veículo e dos passageiros, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, no instrumento convocatório e nas respectivas apólices.

A contratação será realizada mediante **Pregão Eletrônico**, considerando tratar-se de serviços com padrões e condições que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, possibilitando a participação de empresas do ramo e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, a solução adotada busca assegurar a proteção adequada do patrimônio público e a cobertura dos riscos relacionados ao transporte de passageiros, garantir maior segurança na utilização do ônibus **IVECO BUS 10-190E-B, placa UCT4B15, chassi nº 93ZK61BDZV8722328, ano/modelo 2026/2027**, reduzir os riscos financeiros decorrentes de eventuais sinistros e contribuir para a continuidade das atividades educacionais desenvolvidas pelo Município, promovendo eficiência, economicidade, planejamento e adequada gestão dos recursos públicos.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Sustentabilidade

Considerando a natureza do objeto contratado, deverão ser observados os seguintes requisitos de sustentabilidade, conforme as diretrizes estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

I. A Contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável às atividades eventualmente relacionadas à execução do objeto, especialmente quando houver necessidade de reparação, manutenção ou substituição de componentes do veículo em decorrência de sinistro coberto pela apólice;

II. Quando houver realização de reparos ou substituição de peças, componentes, pneus, baterias, lubrificantes ou outros materiais

decorrentes de sinistros, deverão ser observadas as normas ambientais aplicáveis à gestão, armazenamento, transporte e destinação dos resíduos gerados;

III. A Contratada deverá orientar e exigir, quando aplicável, que oficinas e demais prestadores envolvidos na execução dos serviços adotem práticas adequadas de gerenciamento e destinação ambientalmente correta dos resíduos decorrentes dos reparos realizados no veículo segurado;

IV. Deverão ser observadas as normas relativas à destinação ambientalmente adequada de resíduos potencialmente poluidores, tais como óleos lubrificantes usados, filtros, baterias, pneus, peças automotivas, embalagens contaminadas e demais materiais decorrentes da manutenção ou reparação do veículo;

V. Sempre que tecnicamente possível e permitido pelas condições da contratação, deverão ser priorizadas práticas que promovam a redução de desperdícios, o reaproveitamento ou a destinação adequada de materiais e componentes, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis;

VI. A Contratada deverá conduzir a prestação dos serviços em conformidade com a legislação vigente, adotando medidas destinadas à prevenção de danos ambientais e à adequada gestão dos resíduos eventualmente decorrentes dos serviços realizados em razão de sinistros;

VII. As exigências de sustentabilidade serão aplicadas de acordo com a natureza do serviço contratado, não sendo exigidos procedimentos ou requisitos ambientais incompatíveis com a prestação de serviço de seguro veicular.

3.2. Indicação de marcas ou modelos

Não se aplica

3.3. Garantia da Contratação

Não há necessidade.

3.4. Da exigência de amostra

Não será exigido.

3.5. Obrigação das partes:

3.5.1 Da contratada

I. Designar formalmente representante responsável pelo acompanhamento e execução do contrato, com poderes para atender às demandas do Contratante;

II. Acatar as orientações e recomendações da fiscalização do Contratante, prestando os esclarecimentos e informações solicitados;

III. Comunicar, por escrito, qualquer ocorrência ou anormalidade que possa interferir na execução do objeto;

IV. Cumprir integralmente os prazos, condições e obrigações estabelecidos neste Termo de Referência, no instrumento convocatório, no contrato e na apólice de seguro;

V. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VI. Prestar os serviços de seguro de acordo com as coberturas e condições contratadas, responsabilizando-se pelo adequado atendimento das solicitações e eventuais sinistros, nos termos da apólice e da legislação aplicável.

3.5.2 Da contratante

I. Fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório, no contrato e na apólice;

II. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, relacionados à execução do objeto;

III. Comunicar, por escrito, à Contratada qualquer falha ou irregularidade identificada na prestação dos serviços;

IV. Fornecer as informações e documentos necessários à execução do objeto e ao atendimento das coberturas contratadas;

V. Proporcionar as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

3.6. Sanções

Serão utilizadas sanções do decreto municipal 156/2023 art. 6º.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. REQUISITOS E CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO

Para garantir a adequada execução do objeto, deverão ser observados e cumpridos os seguintes requisitos:

I.VISTORIA E INÍCIO DA VIGÊNCIA

Após a assinatura do contrato e o recebimento da solicitação da Administração, a Contratada deverá realizar a vistoria online do veículo no prazo máximo de 3 (três) horas, contadas do recebimento da solicitação, observados os procedimentos estabelecidos pela seguradora. Concluída a vistoria e estando o veículo apto à aceitação do risco, a cobertura deverá ser efetivada nos termos, condições e limites estabelecidos na apólice.

II.ATENDIMENTO E ACIONAMENTO EMERGENCIAL

A Contratada deverá disponibilizar canal de atendimento para o Município, inclusive para situações emergenciais, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, possibilitando o acionamento das coberturas e dos serviços de assistência previstos na apólice.

O acionamento poderá ocorrer por telefone, aplicativo, plataforma eletrônica, e-mail ou outro meio disponibilizado pela Contratada, devendo ser assegurado atendimento adequado às solicitações realizadas pela Administração.

III.APÓLICE DE SEGURO

A contratação compreenderá o seguro de **01 (um) ônibus IVECO BUS 10-190E-B**, ano/modelo 2026/2027, placa UCT4B15, chassi nº 93ZK61BDZV8722328, contemplando o seguro total do veículo e a cobertura de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Passageiros – RCO, conforme os respectivos lotes e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Deverão ser emitidos os respectivos documentos de contratação, contendo as coberturas, limites de indenização, franquias, vigência, assistência e demais condições contratadas.

IV. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL E ASSISTÊNCIA 24 HORAS

A cobertura securitária deverá possuir abrangência em todo o território nacional, incluindo a cobertura de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Passageiros – RCO, conforme os limites e condições estabelecidos na contratação, bem como assistência 24 (vinte e quatro) horas para as coberturas aplicáveis ao veículo, considerando sua utilização em deslocamentos municipais, intermunicipais e interestaduais, inclusive para participação em eventos educacionais, atividades pedagógicas, culturais e demais atividades de interesse público.

V. LOCAL E FORMA DE ATENDIMENTO

Os serviços decorrentes das coberturas contratadas serão prestados nos locais indicados pela Contratada ou por sua rede credenciada, conforme a natureza da ocorrência e as condições estabelecidas na apólice, devendo ser assegurado atendimento adequado ao veículo segurado.

Quando houver necessidade de remoção, guincho ou outro serviço de assistência previsto na contratação, a Contratada deverá providenciar o atendimento conforme as condições da apólice.

VI. REPAROS DECORRENTES DE SINISTRO

Nos casos de sinistros que resultem em danos parciais ao veículo e estejam cobertos pela apólice, os reparos deverão ser realizados de acordo com as condições contratadas, observada a franquia eventualmente estabelecida.

Quando houver necessidade de reparação do veículo, deverão ser observadas as condições técnicas e de segurança aplicáveis, bem como as disposições da apólice e da legislação pertinente, ficando a Contratada responsável pelo adequado atendimento do sinistro dentro dos limites da cobertura contratada.

VII. CONFORMIDADE LEGAL E DISPONIBILIZAÇÃO DA APÓLICE

A Contratada deverá manter as condições gerais e particulares do seguro em conformidade com a legislação aplicável e com as normas expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

A respectiva apólice deverá ser disponibilizada ao Município no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato, ou em prazo inferior quando necessário para assegurar o início da cobertura, contendo todas as condições contratadas.

VIII. ATENDIMENTO E REGULAÇÃO DE SINISTROS

Na ocorrência de sinistro ou evento coberto, inclusive aqueles relacionados à Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Passageiros – RCO, a Contratada deverá disponibilizar orientação e atendimento para a comunicação e regulação do evento, informando ao Município os documentos e procedimentos necessários à análise e liquidação do sinistro.

A indenização ou o reparo será realizado de acordo com a natureza do sinistro ou evento, as coberturas contratadas, os limites estabelecidos na apólice, as franquias aplicáveis e a legislação vigente, inclusive quanto aos danos cobertos decorrentes da responsabilidade civil pelo transporte de passageiros.

IX. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições e coberturas estabelecidas na contratação e na respectiva apólice, não podendo alterar unilateralmente as condições contratadas em prejuízo do Município.

5 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas da Lei 14.133/2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A fiscalização do contrato seguirá o contido no decreto municipal 156/2023.

São indicados para a fiscalização:

Gestores do contrato: **SORLI DOMINGOS PORTO** – matrícula 71431, **VILMA INÊS DEFINSKI** - matrícula 71421.

Fiscal Titular: Emerson Martinelli – Matrícula **767322702**

Fiscal Reserva: Luciara Franceschini - Matrícula **767321623**

6 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

6.1 Recebimento do objeto

O objeto será recebido provisoriamente mediante a disponibilização dos documentos de contratação e das respectivas apólices de seguro, para conferência das condições, coberturas, limites de indenização, franquias, vigência e demais especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta vencedora.

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade das apólices e dos demais documentos apresentados com as condições contratadas, mediante manifestação do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

Caso sejam identificadas divergências ou inconsistências, a Contratada deverá providenciar as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

6.2 Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias corridos para fins de liquidação.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, como:

I. Prazo de validade
II. Data da emissão
III. Dados do contrato e órgão contratante
IV. Período respectivo da execução
V. Valor a pagar
VI. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus do contratante;

O pagamento efetuado pela Prefeitura de Cafelândia não isenta a contratada de suas obrigações e responsabilidades.

É vedada a contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

6.3 Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada retenção tributária prevista na legislação vigente.

O contrato regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar Nº123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar.

7 FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

A vencedora será selecionada por meio de PROCESSO LICITATÓRIO, utilizando a modalidade PREGÃO na forma eletrônica, com a aplicação do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por LOTE.

7.2 Exigência de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos estabelecidos na minuta do Edital.

7.3 Estimativas do valor da contratação

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na pesquisa de preços realizada pelo Setor de Planejamento de Compras, mediante diligências junto a empresas do ramo de seguros, com o objetivo de obter cotações para subsidiar a composição dos valores estimados para a contratação de seguro do ônibus utilizado nas atividades de transporte escolar municipal, considerando as características específicas do veículo, as coberturas securitárias pretendidas, os limites de indenização, as franquias, os serviços de assistência e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Durante a realização da pesquisa de mercado, foram adotadas providências para obtenção de propostas de diferentes empresas do segmento de seguros. Entretanto, foram encontradas dificuldades para a obtenção de cotações adicionais, conforme documentação comprobatória que acompanha a pesquisa de preços.

Uma das empresas consultadas, **HEMB Seguros – SURA**, respondeu formalmente, por meio de correio eletrônico, que, naquele momento, não estava realizando cotações para fins de estimativa de preços, impossibilitando a obtenção de proposta junto à referida empresa.

Além disso, em outra tentativa de obtenção de orçamento, foi apresentada restrição no sistema utilizado pela empresa consultada, com a seguinte informação: *“Agradecemos o seu pedido, mas já possuímos cotação em andamento para este item – Placa: UCT4B15”*. Tal mensagem impediu o prosseguimento da solicitação de uma nova cotação para o veículo objeto desta contratação, identificado pela placa UCT4B15.

Diante dessas circunstâncias, apesar das diligências realizadas pelo Setor de Planejamento de Compras, não foi possível reunir múltiplas cotações formais válidas, tendo sido obtida apenas uma proposta para subsidiar a estimativa de preços. A situação encontra-se devidamente documentada por meio dos registros das tentativas de cotação, da resposta formal encaminhada pela empresa HEMB Seguros – SURA e da captura de tela da restrição apresentada pela plataforma consultada.

A cotação considerada para a composição do valor estimado foi apresentada pela empresa **Gente Seguradora**, em **23 de novembro de 2026**, contemplando as coberturas e condições previstas para os Lotes 01 e 02, conforme proposta que integra a documentação da pesquisa de preços.

Com base na proposta obtida, foram estimados os seguintes valores:

- **Lote 01 – Seguro veicular:** R$ 26.935,00 (vinte e seis mil, novecentos e trinta e cinco reais);
- **Lote 02 – Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Passageiros – RCO:** R$ 689,17 (seiscentos e oitenta e nove reais e dezessete centavos).
-

O valor total estimado da contratação corresponde a **R$ 27.624,17 (vinte e sete mil, seiscentos e vinte e quatro reais e dezessete centavos)**.

Ressalta-se que a obtenção de apenas uma cotação formal decorreu das dificuldades encontradas durante a pesquisa de mercado, devidamente registradas e justificadas nos autos, não representando ausência de diligência por parte da Administração. Assim, a proposta disponibilizada pela Gente Seguradora foi utilizada como referência para a composição da estimativa de preços, considerando as condições específicas do objeto e a documentação obtida durante a pesquisa.

Destaca-se, contudo, que a existência de apenas uma cotação formal não dispensa a Administração de avaliar a razoabilidade e a compatibilidade do valor estimado com os preços praticados no mercado. Para tanto, deverão ser considerados, sempre que disponíveis e pertinentes, outros parâmetros de consulta e referências de preços, observadas as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo a conferir maior segurança à estimativa e subsidiar a análise da vantajosidade da contratação.

Por fim, informa-se que a Administração pretende dar continuidade à contratação mediante a realização de **Pregão Eletrônico**, modalidade que permitirá a ampla participação de interessados e a disputa entre fornecedores, possibilitando a obtenção de propostas concorrentes e buscando selecionar aquela que represente a condição mais vantajosa para o Município.

A presente estimativa encontra-se acompanhada da documentação comprobatória da pesquisa de preços, incluindo a proposta apresentada pela Gente Seguradora em 23 de novembro de 2026, os registros das solicitações realizadas, a resposta formal da empresa HEMB Seguros – SURA e a captura de tela da mensagem de restrição apresentada pela plataforma consultada.

8 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pelos recursos consignados na dotação orçamentária correspondente ao exercício de 2026, conforme indicado a seguir:

Órgão	Projeto/atividade	Natureza	Fonte	Conta / Secretaria
08.001	12.361.00082-030	339039	0	4210-Manutenção do ensino fundamental
08.001	12.361.00082-030	339039	103	4220-Manutenção do ensino fundamental
08.001	12.365.00092-035	339039	0	4880-Manutenção do ensino infantil
08.001	12.365.00092-035	339039	103	4890-Manutenção do ensino infantil

Cafelândia-PR, 25 de Novembro de 2026.

VANESSA DA SILVA RODRIGUES

Departamento de Licitações e convênios

DAIANDRA DESTRI PASQUAL GALLO

Agente de Planejamento

PATRÍCIA FREITAS TENFEN

Secretária Municipal de Educação e Cultura

JOÃO LAURO BOLONHA

Secretário Municipal de Administração

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL – SEGURO DO ÔNIBUS ESCOLAR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026 | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

À Prefeitura Municipal de Cafelândia/PR – Departamento de Licitações

Apresentamos proposta para prestação de serviços de seguro do ônibus IVECO BUS 10-190E-B, placa UCT4B15, chassi nº 93ZK61BDZV8722328, ano/modelo 2026/2027, conforme Edital e Termo de Referência, com julgamento pelo menor preço por lote.

RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____ TELEFONE: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____ CPF: _____

E-MAIL: _____ DADOS BANCÁRIOS: _____

VALORES PROPOSTOS POR LOTE

Lote	Objeto / cobertura	Quantidade	Valor total do prêmio (R$)
01	Seguro Total do Veículo – ônibus IVECO BUS 10-190E-B, placa UCT4B15, conforme Anexo I	1 UND	R$ _____
02	Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Passageiros – RCO, conforme Anexo I	1 UND	R$ _____

Observação: a licitante deverá preencher somente os lotes para os quais apresentar proposta. Cada prêmio ofertado deverá abranger integralmente as coberturas, os serviços de assistência, as condições e as franquias constantes do Termo de Referência.

Declaro ter conhecimento e aceitar integralmente as especificações do Anexo I, inclusive as coberturas de casco, danos materiais e corporais, danos morais, APP e/ou RCO, assistência 24 horas, franquias e demais obrigações aplicáveis ao(s) lote(s) ofertado(s).

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ dias (mínimo previsto no Edital).

_____, ____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do representante legal da licitante

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(preferencialmente em papel timbrado da licitante)

Ao Pregoeiro e equipe de apoio do Município de Cafelândia/PR

Pregão Eletrônico nº XXX/2026 – Seguro do ônibus IVECO BUS 10-190E-B

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede em _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei:

1) Que cumpre o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menores em condições vedadas pela legislação trabalhista.

2) Que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação e se obriga a comunicar qualquer ocorrência superveniente.

3) Que não foi declarada inidônea nem está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública por sanção vigente.

4) Que atende aos requisitos de habilitação e assume responsabilidade pela veracidade das informações prestadas e documentos apresentados.

5) Que manterá, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

6) Que dispõe de autorização regular da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para operar no ramo objeto da licitação, quando exigível, e assumirá diretamente o risco e a emissão da apólice, não atuando apenas como corretora intermediária.

7) Que a pessoa responsável pela assinatura do Contrato será _____, CPF nº _____, cargo _____.

8) Que os dados para comunicação e contratação são: e-mail _____, telefone _____, endereço _____.

9) Que indicará preposto para acompanhamento contratual e recebimento de comunicações relativas à emissão de apólices, coberturas e sinistros.

10) [ ] Declara enquadramento como ME/EPP, quando aplicável, observados os requisitos da Lei Complementar nº 123/2006; [ ] Não se enquadra.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da licitante

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº XXX/2026 | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026 | PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

LOTE CONTRATADO: [ ] LOTE 01 – SEGURO TOTAL [ ] LOTE 02 – RCO

Contrato administrativo de prestação de serviços de seguro veicular celebrado entre o MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA/PR, CNPJ nº 78.121.878/0001-72, com sede na Rua Vereador Luiz Picoli, nº 299, Centro, Cafelândia/PR, neste ato representado por sua autoridade competente, e a seguradora _____, CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação do serviço de seguro para o ônibus IVECO BUS 10-190E-B, placa UCT4B15, chassi nº 93ZK61BDZV8722328, ano/modelo 2026/2027, destinado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, relativamente ao lote identificado no cabeçalho deste instrumento, com as coberturas, os limites, franquias, assistência e demais condições constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora.

1.2. Integra este contrato o LOTE [XX], com prêmio total de R$ [VALOR CONTRATADO], na forma da proposta vencedora e do Termo de Referência. O Lote 01 corresponde ao Seguro Total do Veículo e o Lote 02 corresponde ao seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Passageiros – RCO.

1.3. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

I – o Edital;

II – o Termo de Referência;

III – a proposta comercial da CONTRATADA;

IV – a apólice de seguro;

V – as condições gerais e particulares aplicáveis ao seguro, desde que não contrariem as exigências do Edital, do Termo de Referência e da proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei Nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Processo administrativo nº _____/_____ - (NOME

LICITACAO nº____/_____, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total do prêmio correspondente ao lote contratado é de R$ _____ (_____), para 12 (doze) meses de cobertura, conforme a proposta vencedora e o Termo de Referência.

3.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à prestação integral do seguro, inclusive tributos, encargos, despesas administrativas, vistoria, emissão da apólice, assistência, atendimento e regulação de sinistros e demais despesas inerentes à execução do objeto, ressalvadas exclusivamente as franquias e demais participações expressamente previstas no Termo de Referência e na apólice.

3.3. Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, indicadas nos autos do Processo Administrativo e na respectiva nota de empenho, observadas as fontes e classificações orçamentárias aprovadas.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO (conforme termo de referência ou edital)

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado da publicação do instrumento contratual no Diário Oficial, conforme estabelecido no Termo de Referência.

4.2. Após a assinatura do Contrato e o recebimento da solicitação da Administração, a CONTRATADA deverá realizar a vistoria on-line do veículo no prazo máximo de 3 (três) horas, observados os procedimentos estabelecidos pela seguradora e pelo Termo de Referência.

4.3. Concluída a vistoria e estando o veículo apto à aceitação do risco, a cobertura será efetivada nos termos, condições e limites estabelecidos no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e na apólice.

4.4. A CONTRATADA deverá emitir apólice individualizada para o veículo, contendo todas as coberturas, limites de indenização, franquias, vigência, assistência e demais condições contratadas.

4.5. A apólice deverá ser disponibilizada ao Município no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do Contrato, ou em prazo inferior quando necessário para assegurar o início da cobertura, conforme estabelecido no Termo de Referência.

4.6. A cobertura deverá possuir abrangência em todo o território nacional e assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

4.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento para comunicação de sinistros e acionamento das assistências contratadas.

4.8. Os serviços de remoção, guincho, táxi e demais assistências serão prestados conforme as condições e limites definidos no Termo de Referência e na apólice.

4.9. Na ocorrência de sinistro, a CONTRATADA deverá prestar orientação ao Município, informar os documentos necessários e promover a adequada regulação do evento, observadas as coberturas e limites contratados.

4.10. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência contratual as condições e coberturas contratadas e sua regular autorização perante a SUSEP.

4.11. É expressamente vedada a subcontratação do objeto.

4.12. RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.12.1. O objeto será recebido provisoriamente por ocasião da entrega da documentação correspondente à cobertura contratada e da comprovação da efetivação do seguro, para verificação de sua conformidade com o Termo de Referência, proposta e Contrato.

4.12.2. O recebimento definitivo ocorrerá após o transcurso do prazo de 10 (dez) dias, caso não haja contestação ou apontamento de desconformidade.

4.12.3. O objeto poderá ser rejeitado quando a apólice, cobertura, limites, franquias ou demais condições estiverem em desacordo com o Termo de Referência ou com a proposta vencedora, cabendo à CONTRATADA promover a regularização sem ônus adicional ao Município.

4.12.4. Constatadas inconsistências após o recebimento provisório, a CONTRATADA será notificada para promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem ônus adicional ao Município.

4.12.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por erros, inconsistências ou falhas relativas à cobertura securitária, à apólice ou ao cumprimento das demais obrigações contratuais que lhe sejam imputáveis.

CLAUSULA QUINTA - DA FORMA E PRAZOS DE PAGAMENTO

5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, após o regular recebimento e ateste do objeto, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação.

5.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Cafelândia/PR, CNPJ nº 78.121.878/0001-72.

5.3. O pagamento será realizado por ordem bancária na conta indicada pela CONTRATADA, após a regular liquidação da despesa.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o número do Contrato, a identificação do seguro/apólice e do veículo segurado;

e) o valor do prêmio e o valor a pagar; e

f) eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.

5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

5.6. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação, observadas as disposições legais aplicáveis.

5.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.10. É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e consequentemente influenciou a promulgação do Decreto Municipal nº 089, de 03 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Cafelândia/PR, quando couber.

CLÁUSULA SEXTA - GESTÃO CONTRATO - FISCAL E GESTOR

6.1. O FISCAL, Anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.3. O fiscal acompanhará a execução para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou instrumento equivalente nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

6.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará a execução da cobertura securitária, o pagamento e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes quando necessário.

6.10. Caso ocorram descumprimento das obrigações, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.11. O GESTOR DO CONTRATO: coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo os registros formais relacionados à execução contratual, tais como solicitações da Administração, comunicações e registros de sinistros, ocorrências, alterações, prorrogações e demais atos relacionados ao Contrato, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de eventuais adequações para atendimento da finalidade da contratação.

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal ou fiscais formalmente designados quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo fornecedor, com menção ao seu desempenho na execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16. O fiscal do contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da vigência contratual, com vistas à análise tempestiva de eventual renovação ou prorrogação.

6.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

a) fornecer as informações e documentos necessários à emissão da apólice e à execução do seguro;

b) comunicar à CONTRATADA eventuais alterações relevantes relativas ao veículo;

c) comunicar sinistros e fornecer os documentos necessários à respectiva regulação;

d) fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Contrato e apólice;

e) prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

f) comunicar eventuais falhas ou irregularidades;

g) proporcionar as condições necessárias ao cumprimento das obrigações contratadas;

h) efetuar o pagamento após o regular recebimento e liquidação.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações do Contratado:

a) prestar integralmente o serviço de seguro conforme o Edital, Termo de Referência, proposta e apólice;

b) realizar a vistoria on-line do veículo no prazo máximo de 3 (três) horas após a solicitação da Administração;.

c) emitir e disponibilizar a apólice no prazo estabelecido no Termo de Referência;

d) assegurar durante toda a vigência as coberturas e limites contratados;

e) manter canal de atendimento e assistência 24 horas;

f) prestar atendimento e orientação em caso de sinistro;

g) proceder à regulação dos sinistros e ao pagamento das indenizações ou realização dos reparos, conforme cobertura, limites, franquias e legislação aplicável;

h) manter-se regularmente autorizada pela SUSEP durante toda a execução;

i) designar representante responsável pelo acompanhamento do Contrato;

j) prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização;

k) comunicar qualquer circunstância capaz de afetar a regular execução do seguro; l) manter as condições de habilitação e qualificação;

m) não alterar unilateralmente, em prejuízo do Município, as coberturas ou condições contratadas;

n) não subcontratar o objeto.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto 156 de 20 de dezembro de 2023 o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado.

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

9.2.4. Multa:

a) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar inadimplemento contratual grave e ensejar a extinção do Contrato, observado o disposto no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e assegurados o contraditório e a ampla defesa;

c) compensatória de 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução das obrigações contratuais, calculada sobre o valor do contrato correspondente ao lote afetado pelo inadimplemento, limitada a 15 (quinze) dias de atraso, perfazendo o percentual máximo de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, a diferença poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, na forma da legislação aplicável.

c) Compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato correspondente ao lote afetado, no caso de inexecução total do objeto contratado. O percentual aplicável será definido mediante decisão administrativa devidamente fundamentada, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos ocasionados à Administração e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites estabelecidos no § 3º do mesmo artigo.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTES

10.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação.

10.2. Após o interregno mínimo de 01 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato quando ocorrer força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado, mediante demonstração do fato gerador, do nexo causal e da efetiva repercussão econômica, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de extinção contratual, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus empregados, representantes, fornecedores e demais terceiros vinculados à execução contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. A CONTRATADA deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial DOS Municípios, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

15.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

15.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

15.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

15.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

15.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

15.7. A CONTRATADA reconhece que, durante a execução do Contrato e especialmente na regulação de eventuais sinistros, poderá ter acesso a dados pessoais de agentes públicos, condutores, passageiros, terceiros ou demais pessoas relacionadas às ocorrências, obrigando-se a utilizá-los exclusivamente para as finalidades decorrentes da execução contratual e das obrigações legais e regulatórias aplicáveis. O acesso às informações deverá ser restrito às pessoas que efetivamente necessitem delas para execução do seguro, ficando vedada sua utilização ou compartilhamento para finalidade incompatível com a contratação, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.

15.8. O dever de sigilo e confidencialidade permanecerá vigente mesmo após a extinção do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Aurora/PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes da presente.

16.2. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente da transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal n° 14.133/21, Decreto Municipal n° 156 de 20 de dezembro de 2023, e demais legislações pertinentes.

16.3. E, por estarem justos, firmam o presente Contrato para que surtam todos os efeitos legais.

Cafelândia/PR, _____ de _____ de _____.

_____

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA – CONTRATANTE

_____

CONTRATADA – SEGURADORA / REPRESENTANTE LEGAL

GESTOR DO CONTRATO: _____

FISCAL DO CONTRATO: _____

TESTEMUNHAS: 1. _____ 2. _____